

ANO 1.999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 80/99

OBJETO Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.
.....

Apresentado em sessão do dia 13/10/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18 / 10 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2857/99

Lei n.º 2916, de 19 de Outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2916 DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal, (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano / TSU – Taxa de Serviços Públicos / Contribuição de Melhorias e Taxa de Lincença de Funcionamento) inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1998.

ARTIGO 2º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos apenas aos contribuintes em fase de cobrança administrativa que quitarem seus débitos à vista até 30 de novembro de 1999.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de outubro de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de outubro de 1999.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/572/99 - jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Outubro de 1999.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei n° 80/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 2857/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2857/99

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal, (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano / TSU - Taxa de Serviços Urbanos / Contribuição de Melhorias e Taxa de Licença de Funcionamento) inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1998.

ART. 2º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos apenas ao contribuintes em fase de cobrança administrativa que quitarem seus débitos à vista até 30 de novembro de 1999.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de Outubro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

07 de outubro de 1999
OEP/3232/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1331/99
DATA: 07/10/1999 HORA: 12:42:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/3232/99/NA DISPOE SOBRE CONCEICAO DE
BENS FISCAL P/PAGAMENTO DEBITOS ATRASO
RESP: MARCIA ALINE LUZ GOMES *Marcia Aline Luz Gomes*

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

Trata-se da concessão de anistia de multa, juros de mora e 50% da correção monetária sobre os débitos tributários mencionados no artigo 1º do projeto em questão e concedidos apenas aos contribuintes em fase de cobrança administrativa que quitarem seus débitos à vista, até 30/11/99.

Esta medida visa o aumento da arrecadação a curto prazo, bem como beneficiar os contribuintes para regularizarem suas situações junto à municipalidade.

Tratando-se de matéria que requer urgência quanto à sua aprovação, uma vez os prazos estabelecidos no projeto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem o Projeto em apreço, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM 18/10/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUN

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 80 /99

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1331/99
DATA: 07/10/1999 HORA: 12:42:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/3232/99/NA DISPOE SOBRE CONCEICAO DE
CID: BENS FISCAL P/PAGAMENTO DEBITOS ATRASO
RESP: MARCIA ALINE LUZ GOMES *Marcia Aline Luz Gomes*

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal, (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano / TSU – Taxa de Serviços Urbanos / Contribuição de Melhorias e Taxa de Licença de Funcionamento) inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1998.

ARTIGO 2º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos apenas aos contribuintes em fase de cobrança administrativa que quitarem seus débitos à vista até 30 de novembro de 1999.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de outubro de 1999



Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 80/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débito em atraso.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LEGALIDADE.*

Sala das Sessões, *18* de *Outubro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo De Senso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 80/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débito em atraso.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade*

Sala das Sessões, *18* de *Outubro* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 80/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débito em atraso.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 18 de Outubro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1038 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1345/99
DATA: 11/10/1999 HORA: 12:14:03
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº080/99
RESP: MICHELE SARTI 

Parecer.

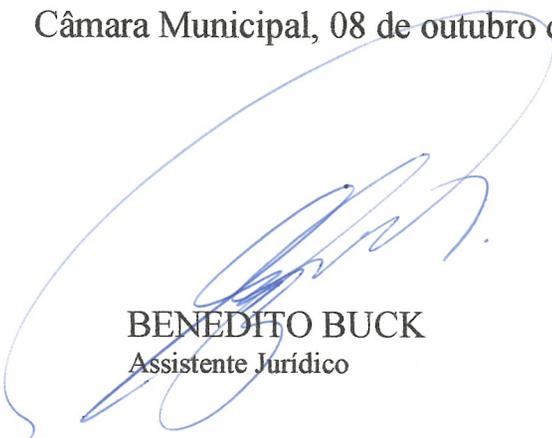
Projeto de Lei n. 080/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de anistia que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar a matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal e art. 13 inciso II da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de outubro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico